CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª
Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a prestação de serviços de Formadora no ensino de Português, no âmbito do projeto "FormArte – Lingua, Cultura e Democracia Portuguesa PT/2020/FAMI/528".

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) O presente caderno de encargos;
   b) A proposta adjudicada;
3. O objeto do contrato é constituído por:

- 2 Ações de alfabetização, no total de 150H, ao valor unitário de € 20,00, distribuídos da seguinte forma:
  i. 2020 - € 1.500,00
  ii. 2021 - € 750,00
  iii. 2022 - € 750,00

- 2 Ações de iniciação ao Português, no total de 100H, ao valor unitário de € 20,00, distribuídos da seguinte forma:
  i. 2021 - € 1.000,00
  ii. 2022 - € 1.000,00

- 2 Ações de Ensino não formal, no total de 100H, ao valor unitário de € 20,00, distribuídos da seguinte forma:
  i. 2021 - € 1.000,00
  ii. 2022 - € 1.000,00

- 2 Ações de Roteiros Socioculturais, no total de 160H, ao valor unitário de € 20,00, distribuídos da seguinte forma:
  i. 2020 - € 700,00
  ii. 2021 - € 1.250,00
  iii. 2022 - € 1.250,00

Cláusula 3ª
Preço base do procedimento

O preço base fixado para a apresentação da presente proposta é de € 10.200,00 (Dez mil e duzentos euros), nos termos do art.° 47°- do C.C.P.

Cláusula 4ª
Prazo e Início do Contrato

1. O prazo do contrato é de ...
2. A prestação de serviços, objeto do contrato, terá início no dia útil seguinte à data da competente publicitação do contrato, nos termos legais.

Cláusula 5ª
Obrigações do Prestador de Serviços

A prestadora de serviços obriga-se a prestar todos os serviços que em concreto decorrem do objeto contratual, nos termos reproduzidos na Cláusula 1ª e 2ª deste Caderno de Encargos, e que estejam abrangidos pelos respetivos conhecimentos e competências profissionais de formador em língua portuguesa.

Cláusula 6ª
Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelas demais obrigações constantes deste Caderno de Encargos, o Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Conceição da Costa da Caparica deve pagar à prestadora de serviços, o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço contratual não pode exceder o preço base fixado neste Caderno de Encargos de € 10.200,00 (Dez mil e duzentos euros), a que acrescerá o IVA que for devido, nos termos legalmente previstos, caso aplicável.

Cláusula 7ª
Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Conceição da Costa da Caparica, no âmbito da execução do contrato, serão pagas em ...
2. As quantias devidas pelo Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Conceição da Costa da Caparica, nos termos do número anterior, devem ser pagas da seguinte forma ...
3. Os valores serão pagos através de transferência bancária ou por qualquer outro meio que o adjudicatário venha a indicar.

Cláusula 8ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e, cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para os efeitos do número anterior podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renuncia a qualquer outro.

O Presidente da Direção